

*10/11/94
Lauzadora e
repto completo*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA
Rua São Benedito, 366 - CEP 18740-000
CGC 46634218/0001-07

DECRETO Nº 107/94
DE 12 DE AGOSTO DE 1.994.

"REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI 1023/94 DE 28 DE JUNHO DE 1.994, ARTIGO 58, QUE DISPÕE SOBRE HIGIENE, SEGURANÇA, ORDEM E BEM ESTAR COLETIVO, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58 da Lei Municipal Nº 1.023/94,

DECRETA

DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

ARTIGO 1º- Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da Lei Nº 1.023/94 ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo no uso do seu poder de polícia.

ARTIGO 2º- Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

ARTIGO 3º- A pena além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos na Lei Nº 1.023/94.

ARTIGO 4º- A penalidade pecuniária será judicialmente executada, se imposta de forma regular e pelos meios hábeis, se o infrator recusar a satisfazê-la no prazo legal.

PARÁGRAFO 1º- A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

PARÁGRAFO 2º- Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transicionar a qualquer título com a administração municipal.

ARTIGO 5º- As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

- I- A maior ou a menor gravidade de infração;
- II- As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 12/08/94

Publicado no Jornal: *Sidoux do Estado*
nº _____ de 20/08/94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Rua São Benedito, 366 - CEP 18740-000

CGC 46634218/0001-07

III- Os antecedentes do infrator com relação às disposições da Lei Nº 1023/94.

ARTIGO 6º- Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO- Reincidente é o que violar preceito da Lei 1.023/94 por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

ARTIGO 7º- As penalidades a que se refere a Lei 1.023/94 Artigo 58, não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do Artigo 159 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO- Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

ARTIGO 8º- Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições da Lei 1.023/94 e de outras Leis, Decretos e Regulamentos do Município.

ARTIGO 9º- Dará motivo à lavratura do auto de infração qualquer violação das normas contidas na Lei 1.023/94 que for levada ao conhecimento do Prefeito, ou dos Chefes de serviços, por qualquer servidor municipal ou qualquer pessoa que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

PARÁGRAFO ÚNICO- Percebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

ARTIGO 10- São autoridades para lavrar o auto de infração os fiscais, ou outros funcionários para isso designados pelo Prefeito.

ARTIGO 11- é autoridade para confirmar os autos de infração e arbitrar multas, o Prefeito ou seu substituto legal, este quando em exercício.

ARTIGO 12- Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:

I- O dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II- O nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante à ação;

III- O nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;

IV- A disposição infringida;

V- A assinatura de quem o lavrou, do infrator e das testemunhas capazes, se houver.

ARTIGO 13- Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo, pela autoridade que o lavrou.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA
Rua São Benedito, 366 - CEP 18740-000
CGC 46634218/0001-07

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

ARTIGO 14- O infrator terá o prazo de sete dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao Prefeito.

ARTIGO 15- Julgada improcedente, ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

ARTIGO 16- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 12 de agosto de 1994.

DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Transcrito no Livro *dec. nº 06*
Fls. nº *041 a 043*.